



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE CHAMAR SAMU 192, DE Nº 191/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS E A NGS SUPORTE EM INFORMATICA LTDA.

Por este Instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 92.406.180/0001-24, com sede administrativa na rua Júlio dos Santos, 2021, Ernestina - RS, neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **ODIR JOÃO BOEHM**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Ernestina – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NGS SUPORTE EM INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.348.205/0001-01, com sede na Av. Montenegro, nº 145, Bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.460-160, neste ato representada pelo seu responsável legal, Sr. **NILTON ANTONIO SILVA GOULART**, brasileiro, casado, CPF nº 206.029.010-49, residente e domiciliado à Rua Jaçanã nº 72, em Viamão/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 24/2025**, processo nº 119/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços de locação de licença e uso do software SAPH Móvel, o qual permitirá a integração ao Sistema Chamar 192, para comunicação entre equipe de atendimento com equipes de urgência e emergência do Município e a Central de Regulação de Urgências do estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo:

- 1.1.1. Licença de uso do SAPH móvel;
- 1.1.2. Locação de um smartphone;
- 1.1.3. Locação de um ship de voz e dados;
- 1.1.4. Suporte 24x17;
- 1.1.5. Licença de uso do SAPH Gestão; e
- 1.1.6. Treinamento para capacitação de servidores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O sistema deverá permitir a comunicação de uma equipe de atendimento de urgências e emergências do município com a Central de Regulação Estadual. Para isto, a contratada deverá fornecer um dispositivo de comunicação instalado e configurado com sistema integrado ao software utilizado pela Central de Regulação Estadual.
- 2.2. A equipe de atendimento deverá receber, através do dispositivo, todos os dados referentes ao chamado de atendimento: data e hora do chamado, dados do solicitante, descrição do atendimento e endereço da ocorrência.
- 2.3. O sistema deverá permitir a mudança de status da equipe, como: “Ciente”, confirmando que recebeu o chamado, “Deslocando” informando que está a caminho do local, “no local”, deslocando para o destino, chegada ao destino, retorno para a base e disponível para atendimento.
- 2.4. Além disso, o sistema deverá ter as opções de status da equipe, extra atendimentos, tais como: Em abastecimento, Higienização, Manutenção e Fora de Operação.
- 2.5. O sistema deverá permitir que a equipe de atendimento, no local da ocorrência, possa entrar em contato com o médico regulador através do sistema. Deve permitir que seja preenchido o boletim de atendimento do chamado, com no mínimo as seguintes informações: Dados do paciente, avaliação inicial, registros dos sinais vitais, avaliação final e termo de responsabilidade. Deverá permitir ao usuário fazer a impressão do boletim de atendimento através do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 2.6. Durante todo o atendimento do chamado, a equipe deverá receber os protocolos de conduta e as prescrições médicas realizadas pelo médico regulador da Central Estadual através do sistema,
- 2.7. O sistema deverá permitir o cadastramento das equipes de atendimento, contendo os dados dos integrantes delas, a cada turno.
- 2.8. O dispositivo de comunicação deverá ter a seguinte configuração mínima:
- 2.8.1 - 1.3Ghz Quad-Core ARM Cortex-A7
 - 2.8.2 - Sistema Operacional: *Android* 7.1.2 Nougat
 - 2.8.3 - Memória RAM: 2GB
 - 2.8.4 - Memória Interna: 16GB
 - 2.8.5 - Tamanho de Tela: 5" polegadas
 - 2.8.6 - Resolução de tela: 720x1280 pixels
 - 2.8.7 - Tecnologia de telefonia: 4G
- 2.9. O dispositivo de comunicação deverá ter chip de dados/voz com velocidade mínima de 500mb.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE TÉCNICO

- 3.1. A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado em regime 24x7 para o sistema. O suporte técnico deverá ser acionado através de um número telefônico e a contratada deverá manter o registro de todos os atendimentos realizados.
- 3.2. Se há indisponibilidade:
- 3.2.1. Para os atendimentos de Prioridade Alta, onde o serviço está indisponível, o SLA para atendimento será de 01 (uma) hora, a contar da abertura do chamado.
 - 3.2.2. Para atendimentos de Prioridade Média/Baixa, onde o serviço está comprometido, porém disponível, o SLA para atendimento é de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da abertura do chamado.
 - 3.2.3. Para os casos de indisponibilidade da rede de telefonia/internet, o SLA a ser seguido será o da empresa de telefonia, não sendo contabilizado nos prazos objetos desta contratação.
 - 3.2.4. Para os casos de defeitos nos equipamentos, os quais não sejam originados por mau uso do usuário, a empresa deverá substituir os aparelhos no prazo de até 72 (setenta e duas) horas. Os aparelhos deverão ser disponibilizados, já instalados e configurados, na sede do Complexo Regulador em Porto Alegre - RS.
 - 3.2.5. O software de comunicação deverá disponibilizar um módulo para instalação em um smartphone adicional da Secretaria de Saúde que possibilitará a visualização das ocorrências em atendimento e atendidas de seu município.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1. Artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL

- 5.1. Pelos serviços descritos no item 1, a Contratante pagará à Contratada, o valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

- 5.2. A nota fiscal/fatura emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da Inexigibilidade de Licitação, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento se dará em cota única, mediante visto fiscal do responsável pelo contrato, apresentação de nota fiscal e bem como do empenho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

- 7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes, nos termos da Lei 14.133/2021

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

- 8.1. Para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, fica designado a Secretária Municipal da Saúde Sra. Raquel Altmann.



9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA deverá:

- I – executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV - apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;
- V - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- VI - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- VII - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- VIII - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE deverá:

- I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;
- II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – ART. 155 e 156 – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - II - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - III - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - IV - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 6 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato;
 - V - Causar prejuízo material diretamente resultante da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 11.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 As partes contratantes acordam que por ocasião do presente contrato, a CONTRATANTE deixa de exigir GARANTIA da CONTRATADA, nos termos previstos no artigo 96, da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:



- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
 - IV - o atraso injustificado no início do serviço;
 - V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei nº 14.133/2021;
 - IX - a decretação de falência;
 - X - a dissolução da sociedade;
 - XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
 - XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
 - XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 13.2 A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos na Lei nº 14.133/2021, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.
- 13.4 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 14.1. Findo o prazo de vigência contratual, ou em caso de rescisão antecipada, os equipamentos disponibilizados em regime de locação (smartphone e chip de voz/dados) deverão ser devolvidos à CONTRATADA em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular.
- 14.2. A não devolução dos equipamentos pela CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do contrato implicará na cobrança adicional correspondente ao valor de mercado dos referidos bens, atualizado à data da cobrança.
- 14.3. Em caso de perda, dano ou extravio dos equipamentos, por culpa ou dolo da CONTRATANTE, será devida indenização à CONTRATADA no valor de mercado dos equipamentos, apurado na data do evento, independentemente da aplicação de outras penalidades contratuais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO REAJUSTE E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

15.1. O valor contratual será reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do índice oficial fixado no instrumento convocatório, ou, na ausência de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo–IPCA, conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Nos casos de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, incidirá correção monetária sobre os valores devidos, calculada pro rata die, com base no IPCA, sem prejuízo da aplicação dos juros legais e das demais sanções previstas em lei e neste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

16.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

16.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

16.1.3. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

17. CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (em conformidade com a Resolução SES n.º 509/2020, da Secretaria de Saúde do estado do RS)

18.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2080 - 33.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JURÍDICA

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ernestina/RS, 03 de setembro de 2025.

Examinado e aprovado
Iris Cristina Diefenthaler
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/RS 73.475

ODIR JOAO
BOEHM:437
45032004

Assinado de forma digital por ODIR JOAO
BOEHM:43745032004
Dados: 2025.09.03 15:31:41 -03'00'

MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS
ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante

NILTON ANTONIO
SILVA
GOULART:2060290
1049

Assinado de forma digital por NILTON ANTONIO SILVA
GOULART:20602901049
Dados: 2025.09.03 09:19:52 -03'00'

NGS SUPORTE EM INFORMATICA LTDA,
NILTON ANTONIO SILVA GOULART
Contratada